



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

RESOLUÇÃO N° 010/2024 do CMAS- Ilhéus- BA, 15 de outubro de 2024

**Dispõe sobre retorno do
Conselheiro e Presidente
senhor Reinilson Soares
dos Santos CMAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.347/08, alterada pela Lei Municipal 3.405/2009, 3639/2012, 3687/13 e também pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB-RH e a NOB-SUAS, considerando os requisitos para a condição de gestão plena da Assistência Social e município de grande porte,

Considerando a Resolução 006 de 05 de julho de 2024, onde dispõe sobre afastamento das funções do Conselheiro e Presidente senhor **Reinilson Soares dos Santos por 100 dias** para concorrer cargo eletivo municipal de 2024;

Art. 1° - Notifica o retorno do Conselheiro e Presidente senhor Reinilson Soares dos Santos em 15 de outubro de 2024.

Art. 2°- Ficam Revogadas as disposições em contrário

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Reinilson Soares dos Santos
Presidente CMAS/Ilhéus-BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 do CMAS- Ilhéus- BA, 15 de outubro de 2024

Dispõe sobre o resultado de eleição da Sociedade civil para o mandato 2024/2026 do Conselho Municipal do Idoso – COMI Ilhéus.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.347/08, alterada pela Lei Municipal 3.405/2009, 3639/2012, 3687/13 e também pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB-RH e a NOB-SUAS, considerando os requisitos para a condição de gestão plena da Assistência Social e município de grande porte,

Considerando a LEI Nº 3590, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal do Idoso – COMI Ilhéus**;

Considerando EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 de 18 de setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 231 Caderno I, que convoca Assembleia dos representantes da Sociedade Civil para eleição e composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - COMI de Ilhéus – Ba – Biênio 2024/2026;

Considerando que a primeira composição do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – COMI Ilhéus**; caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o recebimento dos documentos das instituições da sociedade civil que desejem participar do **COMI**; caberá ainda ao CMAS a coordenação e realização da eleição dos conselheiros da sociedade civil no biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - As Entidades eleitas conforme representação:

Representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO ILHÉUS (Titular)
Representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DE ILHÉUS APPI (Titular)
Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

FUNDAÇÃO ATALAIA COMUNIDADE TERAPÊUTICA (Titular)
Representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS ILHÉUS ABADI (Titular)
PARÓQUIA SANTA RITA DE CASSIA DIOCESE DE ILHÉUS BA (Suplente)

Art. 2º- Ficam Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Reinilson Soares dos Santos
Presidente do CMAS/Ilhéus-BA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

RESOLUÇÃO CONDEMA N. 013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de LICENÇA AMBIENTAL a KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA denominado Residencial Mirante do Almada I e II inscrito sob CNPJ/CPF 01.024.192/0001-39, para Construção de Habitação de Interesse Social, Avenida Beira Rio, S/N, Iguape, Ilhéus –Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS-CONDEMA, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254 de Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº. 2.853, de 11 de maio de 2000, Lei nº. 2.313 de 03 de agosto de 1989, e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a criação da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, pela reforma administrativa instituída através da Lei n. 4115, de 30 de julho de 2021 que regulamenta a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ilhéus e as competências das unidades que a compõem;

CONSIDERANDO o Processo nº **1790/2024**, de Licença Ambiental e a análise técnica da SEMA e da Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental;

CONSIDERANDO a apreciação do processo e deliberação pela Plenária do **CONDEMA realizada em 14 de outubro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de concessão de LICENÇA AMBIENTAL a **KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** denominado **Residencial Mirante do Almada I e II** inscrito sob CNPJ/CPF **01.024.192/0001-39**, para Construção de Habitação de Interesse Social, Avenida Beira Rio, S/N, Iguape, Ilhéus –Bahia, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º **KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** denominado **Residencial Mirante do Almada I e II**, deverá cumprir as seguintes obrigações, leis e normas:

- I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- III. Deverá obedecer a Constituição da Bahia, art. 214, inciso IX que versa a garantia do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

- livre acesso às praias, proibindo quaisquer construções particulares, inclusive muros, em faixa, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha da preamar máxima;
- IV. Esta Licença Ambiental não autoriza nenhuma intervenção na faixa de sessenta metros a partir da linha da preamar máxima, ou seja, nas áreas de “marinha” e “não edificante”, logo deverá ser apresentado manifestação quanto a determinação locacional da linha de preamar;
- V. Deverá respeitar APP existente na área a qual impede quaisquer intervenções, seja para passagem transeuntes, estacionamento de veículos e máquinas, locação de canteiros de quiosque, quadra, barraca e afins, assim como intervenção da vegetação
- VI. Durante a fase construtiva do empreendimento, deverá ser utilizado banheiros químicos com coleta periódica do efluente por empresa especializada e devidamente licenciada ou direcionamento do efluente para rede de esgotamento sanitário própria ou pública;
- VII. As saídas de aterro ou corte não poderão incidir em áreas próximas à gleba objeto do projeto, salvo quando houver concordância e apresentação de documento devidamente assinado com autorização expressa do proprietário vizinho acompanhado do documento do imóvel confrontante.
- VIII. Durante todo o processo de construção do empreendimento aspergir água para evitar emissão de material particulado (poeira);
- Cabe ao empreendimento estimular o conhecimento, os valores e o comportamento relacionados ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, tanto na fase construtiva quanto na fase de operação do empreendimento:
 - Quando na fase construtiva deverá ser aplicado atividades de caráter educativo e pedagógico junto aos funcionários e demais envolvidos para promoção para uma adequada gestão de resíduos sólidos;
 - Quando na entrega do Residencial, implantar programa que estimule os moradores a prática da coleta seletiva com destinação a usinas de triagem e/ou cooperativas existentes no Município, e comprovar a esta Superintendência;
 - O empreendimento deverá instalar coletores para coleta seletiva, nas áreas comuns aos moradores conforme código de cores recomendados pela Resolução CONAMA nº 275, com intuito de estimular a prática e destinação de resíduos recicláveis;
- IX. Assegurar recomendações estabelecidas pelo órgão estadual às medições dos parâmetros de qualidade a serem monitorados, assim como a periodicidade de análise, determinados na respectiva portaria de concessão de outorgado direito de uso dos recursos hídricos;
- X. Promover atividades de caráter educativo e pedagógico junto aos funcionários e demais envolvidos para promoção de uma adequada gestão de resíduos sólidos por meio de educação ambiental;
- XI. Respeitar o art. 53 do Decreto nº 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- XII. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XIII. Durante todo o processo de construção do empreendimento, deverá utilizar telas de tecidos com malha adequada a proteção de fachadas na construção civil, para proteger as áreas vizinhas da obra/construção contra queda de ferramentas, alvenaria e reboco;
- XIV. Esta Licença Ambiental não autoriza a utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico, logo deverá ser regularizada junto ao órgão competente, e apresentada a esta Superintendência;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

- XV. A utilização de recursos naturais, como captação de água ou lançamento de efluentes em corpo hídrico deverá ser regularizado junto ao órgão competente, e comunicado a esta Superintendência;
- XVI. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídrico; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XVII. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XVIII. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XIX. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização (fachada frontal - entrada), com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XX. A emissão desta licença não implica o reconhecimento, por parte desta Superintendência, do direito de propriedade do terreno;
- XXI. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XXII. Promover efetiva manutenção dos veículos e maquinário utilizado, para que não tragam impactos significativos, constituindo uma ação mitigadora de controle ambiental;
- XXIII. Os caminhões de transporte de material solto, como terra, deverão ser cobertos com lona, evitando-se a propagação de poeira e material particulado pelo vento;
- XXIV. Utilizar placas de sinalização indicando obras no local, principalmente no caso de valas abertas, bem como placas com avisos de segurança para os trabalhadores, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XXV. A finalização da obra deverá ser comunicada à Superintendência com apresentação do Plano de Encerramento das Atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis conforme versa o Art. 273 do Decreto nº 113/2012 devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, e da Carta “Habite-se”;
- XXVI. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;

Art. 3º KUBO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA denominado **Residencial Mirante do Almada I e II**, deverá cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:

- I. A implantação do empreendimento contempla apenas 10.137,88 m², e não está inclusa áreas vizinhas para quaisquer intervenções em relação ao Projeto;
- II. O empreendimento **deverá informar** via Ofício o início das atividades construtivas;
- III. Apresentar, **taxativamente, antes do início das atividades** o ACP - Atestado de Conformidade do Projeto quanto aos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico exigido pelas normas técnicas exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
- IV. Apresentar, **quando na renovação desta licença ambiental**, a execução referente à DECLARAÇÃO 001DEC/2024 - IS, da EMBASA quanto a responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

do empreendimento MIRANTE DO ALMADA I E II – PMCMV, devidamente acompanhado com a comprovação do atendimento ao do tratamento do esgoto em relação a CONAMA nº 396/2008, CONAMA nº 430/2011 e as lei e/ou normas pertinentes;

- V. Apresentar, **taxativamente, antes do início das atividades** por meio de Relatório comprobatório do treinamento e instrução quanto aplicação do PGR, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- VI. Apresentar, **semestralmente** um Laudo Técnico do Nível de Pressão sonora, de maneira conclusiva, com base nas leis e normas técnicas, com no mínimo 03 (três) pontos de amostragem, de locais diferentes, durante operação construtiva, onde se possa se dar o incômodo, associado aos níveis permitidos para emissão e exposição, dentro e fora da obra, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico;
- VII. Apresentar, **semestralmente**, Relatório quanto aos impactos gerados na vizinhança. Logo deverá demonstrar processos de execução e cuidados para se evitar danos a rotina, ruídos, emissão de particulados e impactos às edificações da vizinhança;
- VIII. Apresentar **semestralmente** origem de toda matéria-prima mineral (areia, brita, cascalho entre outros) utilizada na construção de forma que a empresa seja especializada e licenciada para atividade de exploração mineral;
- IX. Apresentar, **antecipadamente e de forma comprobatória** Termo de Recebimento/Doação em caso de necessidade de remoção ou transporte externo de material mineral que contemple a origem, volume e destinação do material entre empresa/empreendimento devidamente regularizados ambientalmente;
- X. **Apresentar e executar sistema de drenagem pluvial**, em 180 (cento e oitenta) dias, que evite efeitos erosivos, inundação temporária na área em questão e circunvizinha, e que assegure a capacidade de suporte as vazões, e se necessário for utilizar bacias de retenção ou retenção como alternativa para os picos de vazão;
- XI. Comprovar por meio de Relatório Técnico, **semestralmente** que as saídas de aterro/corte não incidiram em áreas próximas da área objeto do projeto, salvo quando houver concordância e apresentação de documento devidamente assinado com autorização expressa do proprietário vizinho acompanhado do documento do imóvel confrontante;
- XII. A execução de **pavimentação** do empreendimento **deverá ser do tipo ecológica** com pavimentação intertravada, nos passeios, canteiros e outras áreas, e/ou deverão ser revestidos por gramados. Esta medida tem o intuito de amortizar o impacto do escoamento superficial e favorecer a infiltração e evitar carreamento de materiais;
- XIII. Apresentar, **anualmente**, à Superintendência Relatório comprobatório da destinação final dos resíduos conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos acompanhado do Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: classe I (resíduos sólidos perigosos), classe II (resíduos sólidos não perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes). Além dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- XIV. O empreendimento deverá comprovar a instalação, quando na operação do Novo Fórum, um ponto de coleta ecológico, para armazenamento dos resíduos recicláveis do condomínio, em parceria com Cooperativa de Catadores existente no município. O ponto de coleta de resíduos recicláveis deverá ser coberto e dividido em 4 baias,



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

identificadas com placas de acordo o resíduo: papel; plástico; vidro e metal. o material de construção do ponto deverá ser de eucalipto tratado com piso vazado e suspenso a 20 cm do solo e com as seguintes medidas: 1,5 m de largura x 2,0 m de comprimento x 1,80 m de altura e deverá instalar uma placa de fácil visualização com a identificação de que se trata de local de armazenamento de resíduos para reciclagem e também conter frases e/ou ilustrações que estimulem a coleta seletiva, com as dimensões de 1,5 x 1,0 m, e além da identificação do empreendimento com número da licença ambiental e número telefônico de contato da COOLIMPA, cooperativa que fará a coleta e destinação final dos resíduos. Esta medida visa instrumentalizar o programa que estimula os moradores do Loteamento à prática da coleta seletiva;

- XV. **Implantar** calçada em torno do Residencial deverá ter 1,90, sendo 1,20 livre para pedestres, dotada de piso tátil e 0,70 para arborização com espécies nativas do nosso bioma Mata Atlântica;
- XVI. **Priorizar** o paisagismo com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica;
- XVII. Apresentar, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, documentação correlata ao projeto no Corpo de Bombeiros, quanto às conformidades aos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico devidamente avaliado pelo Corpo de Bombeiros;
- XVIII. **Apresentar** a esta Superintendência o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros juntamente com a Carta “Habite-se” no encerramento das atividades;
- XIX. **Instruir** os funcionários acerca da aplicação do PGR, Plano de Atendimento e Emergência, PGRS e **apresentar, anualmente**, comprovação de treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada;
- XX. A finalização da obra deverá ser comunicada à Superintendência com apresentação do Plano de Encerramento das Atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicável conforme versa o Art. 273 do Decreto nº 113/2012 devidamente acompanhado da ART do responsável técnico, e da Carta “Habite-se”;
- XXI. **Manter** placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XXII. Caso ocorra a finalização da obra na vigência desta Licença o empreendedor deverá comunicar a Secretaria e apresenta o Plano de Encerramento das Atividades;
- XXIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

Art. 4º CONDICIONANTES ESTABELECIDAS PELO CONDEMA:

- I. Concessão de Licença Ambiental por um prazo de **02 (dois) anos**;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcos Antônio Lessa dos Santos
Presidente do CONDEMA



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 16 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 260 Caderno I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19313/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 191/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da atração artística “BANDA SHALOM” para atender o evento SALO GOSPEL.
Favorecido/CPF-CNPJ:	OASIS MULTI MIDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº 32.621.592/0001-55
Valor Total:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 191/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ilhéus/BA, 27 de setembro de 2024

GERALDO MAGELA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA